

REPÚBLICA DE



CABO VERDE



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO : 28\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, na cidade de Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 30%.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

	Ano	Semestre
Para o País	500\$00	380\$00
Para o estrangeiro	900\$00	740\$00
AVULSO: por cada duas páginas	4\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMARIO

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 71/78:

Cria, nas cidades da Praia e Mindelo, serviços de prevenção e extinção de incêndios.

Decreto-Lei n.º 72/78:

Autoriza os Conselhos Deliberativos da Praia e S. Vicente a lançar um imposto para os serviços de incêndio.

Decreto-Lei n.º 73/78:

Estabelece medidas legislativas com vista a facilitar a constituição definitiva de empresas sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada.

Decreto-Lei n.º 74/78:

Revoga o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 74/77.

Decreto n.º 75/78:

Aprova o Regulamento Orgânico da Agência Nacional de Viagens e revoga o Decreto n.º 64/75 e toda a legislação em contrário.

Decreto n.º 76/78:

Abre, no Ministério da Coordenação Económica, créditos especiais no montante de 54 000\$.

Decreto n.º 77/78:

Cria, com sede na Praia, a Empresa Pública de Materiais de Construção E. P., designada por MAC, fixa o seu capital estatutário e aprova os estatutos da mesma empresa.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO:

Despacho:

Criando a Comissão Nacional para o «Ano Internacional da Criança».

Despacho:

Requisitando o funcionário bancário Flávio do Carmo Barreto de Carvalho para exercer as funções de Delegado do Governo do concelho de Santa Catarina.

Gabinete do Primeiro Ministro.

Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho.

Ministério da Coordenação Económica:

Direcção-Geral de Finanças.

Direcção-Geral das Alfândegas.

Ministério da Educação e Cultura

Secretaria-Geral:

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Secretaria-Geral:

Ministério do Desenvolvimento Rural:

Direcção-Geral da Conservação e Aproveitamento dos Recursos Naturais.

Ministério da Saúde e Assuntos Sociais

Secretaria-Geral.

Ministério da Justiça:

Procuradoria-Geral da República.

Contas e balancetes diversos.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 71/78

de 26 de Agosto

Convindo criar nas cidades da Praia e Mindelo, serviços de prevenção e extinção de incêndios;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São criados, nas cidades da Praia e Mindelo, serviços de prevenção e extinção de incêndios, abreviadamente designados por serviços de incêndio, integrados na respectiva organização municipal.

Art. 2.º Para prevenção e extinção de incêndios existirá em cada um dos concelhos da Praia e S. Vicente, Corpo de Bombeiros Municipais.

Art. 3.º Por decreto será aprovado o Regulamento do Corpo de Bombeiros Municipais.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Abílio Duarte — Silvino da Luz — Oswaldo Lopes da Silva — Herculano Vieira — João Pereira Silva — Manuel Faustino — Silvino Lima — David Almada.

Promulgado em 7 de Junho de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

Decreto-Lei n.º 72/78

de 26 de Agosto

Tornando-se necessário dotar os serviços de prevenção e extinção de incêndios, criados pelo Decreto-Lei n.º 71/78 de 26 de Agosto, de meios financeiros que permitam o normal funcionamento das suas actividades;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. Para manutenção dos serviços de incêndios, são autorizados os Conselhos Deliberativos da Praia e S. Vicente a lançar um imposto que se denominará imposto para os serviços de incêndios.

2. O imposto referido no número anterior recairá sobre os prédios urbanos e os estabelecimentos comerciais ou industriais situados nas áreas urbanas e suburbanas das cidades da Praia e Mindelo.

Art. 2.º A taxa do imposto será de 2 por cento sobre as colectas das contribuições predial urbana e industrial liquidadas.

Art. 3.º Relativamente a prédios urbanos isentos temporariamente da contribuição predial, nos termos da lei, o imposto será calculado sobre a colecta que deveria ser considerada caso não se verificasse a isenção.

Art. 4.º — 1. Os secretários de Finanças dos concelhos da Praia e S. Vicente fornecerão aos Secretariados Administrativos da respectiva área, até o dia 20 de Janeiro de cada ano, uma relação de contribuintes sujeitos ao imposto para os serviços de incêndios, com a indicação da colecta liquidada.

2. Para efeitos do número anterior, os Secretariados Administrativos da Praia e S. Vicente enviarão, quando solicitados, às respectivas Repartições de Finanças pessoal necessário para colaborar na elaboração da relação de contribuintes sujeitos ao imposto para os serviços de incêndios.

Art. 5.º As entidades referidas no n.º 1 do artigo anterior comunicarão aos Secretariados Administrativos da sua área todas as liquidações passíveis do imposto para os serviços de incêndios ocorridos posteriormente à data de 31 de Dezembro de cada ano.

Art. 6.º O imposto para os serviços de incêndios será cobrado no Secretariado Administrativo de uma só vez, nos meses de Maio a Agosto de cada ano.

Art. 7.º O Estado concederá anualmente um subsídio aos Municípios da Praia e de S. Vicente, destinado à aquisição de material de combate ao incêndio e à remuneração do pessoal.

Art. 8.º A primeira cobrança do imposto far-se-á no ano de 1979.

Art. 9.º As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelos Secretários de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho e das Finanças.

Art. 10.º É revogado o Diploma Legislativo n.º 875, de 13 de Outubro de 1945.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Abílio Duarte — Silvino da Luz — Oswaldo Lopes da Silva — Herculano Vieira — João Pereira Silva — Manuel Faustino — Silvino Lima — David Almada.

Promulgado em 7 de Junho de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

Decreto-Lei n.º 73/78

de 26 de Agosto

Em ordem a facilitar a constituição definitiva de empresas sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As empresas mistas sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada poderão constituir-se definitivamente quando, cumulativamente com as demais condições previstas no Código Comercial vigente, os subscritores tiverem realizado dez por cento em dinheiro do capital por eles subscrito, e achar-se depositada a importância total no Banco de Cabo Verde à ordem da administração da sociedade, com expressa declaração da quantia subscrita por cada um.

Art. 2.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Abílio Duarte — Oswaldo Lopes da Silva — Carlos Reis — Herculano Vieira — João Pereira Silva — Silvino Lima — David Almada.

Promulgado em 4 de Agosto de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

Decreto-Lei n.º 74/78

de 26 de Agosto

Tendo em atenção que o esquema processual do Código dos Tribunais de Zona é perfeitamente adequado ao funcionamento das Comissões de Reordenamento Agrário;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É revogado o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 74/77, de 13 de Agosto.

Art. 2.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Abílio Duarte — Osvaldo Lopes da Silva — Carlos Reis — Herculano Vieira — João Pereira Silva — Silvino Lima — David Almada.

Promulgado em 4 de Agosto de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

Decreto n.º 75/78

de 26 de Agosto

Reconhecendo-se a necessidade de rever o Estatuto da Agência Nacional de Viagens, aprovado pelo Decreto n.º 64/75, de 29 de Dezembro;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado o Regulamento Orgânico da Agência Nacional de Viagens que faz parte integrante do presente decreto e baixa assinado pelo Ministro dos Transportes e Comunicações.

Art. 2.º A ANV fica isenta de quaisquer impostos, taxas, custas e direitos pelo período de quatro anos, a contar da data da publicação do presente decreto.

Art. 3.º O pessoal em exercício à data da publicação do presente diploma transitará mediante relação nominal, constante de despacho do Ministro dos Transportes e Comunicações, sem quaisquer formalidades, com excepção do «visto» do Tribunal Administrativo e de Contas, para os lugares do quadro da ANV.

Art. 4.º É revogado o Decreto n.º 64/75, de 29 de Dezembro e toda a legislação que contrarie o presente diploma.

Pedro Pires — Herculano Vieira.

Promulgado em 22 de Março de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Regulamento Orgânico da Agência Nacional de Viagens

CAPÍTULO I

Da natureza e sede

Artigo 1.º A Agência Nacional de Viagens, adiante designada por (ANV) é uma pessoa colectiva de direito público, tutelada pelo Governo através do Ministério dos Transportes e Comunicações, com autonomia administrativa e financeira e dotada de capital próprio.

Art. 2.º A ANV tem a sua sede na cidade da Praia e delegações em todas as ilhas onde a sua instalação se mostrar indispensável.

CAPÍTULO II

Das atribuições e competência

Art. 3.º A ANV tem como funções promover a venda de todos os transportes de passageiros e carga, contribuir para o fomento do sector dos transportes no País e incumbê-lhe especialmente:

- a) Servir de instrumento do Governo no domínio da política comercial de transportes;
- b) Prospectar os mercados e o tráfego e promover os transportes nacionais, com preferência para os do sector público, assegurando-lhe os fretes e passageiros;
- c) Participar na programação da realização dos transportes terrestres, marítimos e aéreos, em função das perspectivas de tráfego nas diversas ilhas do País;
- d) Assegurar os contactos com o estrangeiro ligados à exploração dos transportes nacionais;
- e) Garantir o serviço de trânsito no País, encaminhando o tráfego ao respectivo destino;
- f) Informar e documentar os transportes nacionais sobre as perspectivas de tráfego.

CAPÍTULO III

Da organização dos serviços

Art. 4.º A ANV tem a seguinte estrutura administrativa:

- Direcção dos Serviços;
- Delegações Regionais.

Art. 5.º A Direcção dos Serviços é o órgão executivo central a quem compete coordenar, fiscalizar e supervisionar as actividades da ANV.

Art. 6.º A Direcção dos Serviços é integrada por um director e pelo respectivo Secretariado e compreende as seguintes divisões:

1. Divisão administrativa;
2. Divisão aérea;
3. Divisão marítima;
4. Divisão terrestre.

Art. 7.º Compete especialmente ao director de Serviços:

1. Expedir normas e aprovar os regulamentos internos;
2. Criar delegações nos locais onde sejam indispensáveis e à medida que o desenvolvimento da ANV o permitir;

3. Elaborar o orçamento e o plano de actividades anuais e submetê-los à apreciação do Ministro dos Transportes e Comunicações;
4. Elaborar relatórios, contas e balanços anuais e submetê-los à apreciação do Ministro dos Transportes e Comunicações até 31 de Março do ano seguinte a que disser respeito;
5. Representar a ANV em juízo ou fora dele;
6. Cumprir e fazer cumprir as leis e regulamentos;
7. Assinar contratos, ajustes ou convénios para fornecimento de materiais, máquinas, utensílios e equipamentos e tudo que for necessário para o funcionamento dos serviços, respeitadas as normas vigentes na matéria;
8. Admitir e dispensar o pessoal assalariado e eventual;
9. Submeter à aprovação do Ministro dos Transportes e Comunicações os quadros de pessoal e a organização interna dos serviços;
10. Dar parecer sobre os assuntos relativos à atribuição da ANV que lhe forem submetidos para o efeito;
11. Movimentar fundos e recursos da ANV e ordenar pagamentos;
12. Propôr e submeter a despacho do Ministro dos Transportes e Comunicações todos os assuntos julgados convenientes para prossecução dos fins da Agência;
13. Delegar nos directores de divisão competência para a resolução de determinados assuntos;
14. Corresponder-se directamente com quaisquer entidades oficiais.

Art. 8.º Ao Secretariado compete assegurar todo o expediente relativo à competência específica do director dos Serviços.

Art. 9.º Durante a ausência ou impedimento do director dos Serviços o mesmo será substituído pelo director de Divisão designado por despacho do Ministro dos Transportes e Comunicações.

Art. 10.º — 1. Incumbe à Divisão administrativa prestar os serviços de administração geral necessários à execução dos objectivos da ANV.

2. A Divisão administrativa integra as secções de expediente geral, contabilidade, tesouraria e promoção turística.

Art. 11.º — 1. À Divisão aérea incumbe assegurar a promoção e vendas quer directamente nos serviços centrais, quer nos sentidos descendente/ascendente através de toda a estrutura de delegações, como ainda a emissão de bilhetes e elaboração de programas, itinerários e a emissão de requisições da ANV para serviços de terceiras entidades.

2. A Divisão aérea integra as secções de vendas, execução técnica e central de reservas.

Art. 12.º À Divisão marítima compete contactar com a clientela, emitir bilhetes de passagens e fretes, recrutar passageiros, elaborar programas e itinerários, emitir requisições para serviços de terceiras entidades e ocupar-se de tudo quanto diga respeito a mercadorias comportando, se possível, o serviço de trânsito.

2. A Divisão marítima integra as secções de vendas de execução técnica e central de reservas.

Art. 13.º — 1. Compete à Divisão terrestre a prossecução do tráfego rodoviário, contactando com a clientela, vendendo bilhetes, organizando a distribuição urbana, inter-urbana e nas grandes linhas de cada parcela do território nacional.

2. A Divisão terrestre compreende secções de venda e execução técnica.

Art. 14.º Cada Divisão é dirigida por um director de divisão a quem compete especialmente:

- a) Dirigir, coordenar e fiscalizar toda a actividade da divisão;
- b) Promover e controlar o cumprimento e a execução das leis, regulamentos e determinações do director dos Serviços;
- c) Propôr ao director dos Serviços todas as providências julgadas necessárias para o normal funcionamento e desenvolvimento da Divisão.

Art. 15.º As Delegações regionais compete a promoção de vendas dos serviços das atribuições da ANV, nas respectivas áreas de actuação.

CAPÍTULO IV

Do pessoal

Art. 16.º O provimento dos cargos é feito por contrato para as respectivas categorias, sendo o cargo de director dos Serviços sempre provido em comissão ordinária de serviço.

Art. 17.º O ingresso e promoção no quadro dos serviços da ANV obedecerá às regras estabelecidas no Estatuto do Funcionalismo.

Art. 18.º — 1. Aos tesoureiros, a quem compete a cobrança, arrecadação de valores e o movimento dos serviços, será exigida a prestação de caução nos termos legais.

2. As cauções serão fixadas, por despacho do Ministro dos Transportes e Comunicações, tendo em atenção o movimento da tesouraria.

CAPÍTULO V

Da gestão económica e financeira

Art. 19.º A gestão económica e financeira da ANV basear-se-á nos seguintes elementos:

- a) Planos anuais de actividade;
- b) Orçamentos anuais;
- c) Balanço, contas de exploração e de resultados de exercício.

Art. 20.º A informação contabilística, orçamental e estatística será organizada de acordo com as exigências de gestão empresarial.

Art. 21.º O orçamento da ANV será anexado ao orçamento geral do Estado.

Art. 22.º A ANV fornecerá aos serviços competentes todos os elementos necessários à elaboração do Orçamento Geral do Estado.

Art. 23.º — 1. As disponibilidades da ANV em numérico poderão ser depositadas na Caixa Económica Postal ou em qualquer instituição de crédito de Estado.

2. Para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes que não se compadeçam com as formalidades legais de

requisição prévia o Ministro dos Transportes e Comunicações, por despacho, fixará o montante de um fundo de mancio que poderá ficar depositado na tesouraria da ANV.

3. A reconstituição do fundo de mancio far-se-á à medida que forem apresentados os justificativos de despesas.

4. Para assinar cheques e outros documentos relativos ao levantamento e recebimento de fundos é necessária a intervenção do director dos Serviços ou quem o substitua, do encarregado de contabilidade e do tesoureiro.

Art. 24.º A ANV obriga-se pela simples assinatura do director dos Serviços ou, por delegação, nos precisos termos desta, pela de um dos directores de divisão.

Art. 25.º — 1. No orçamento das despesas da ANV serão inscritas anualmente, sob as designações de «Fundo de Reserva» e Fundo de «Renovação», as verbas julgadas convenientes e que serão obtidas por distribuição dos saldos líquidos de gerência nas seguintes proporções:

Fundo de reserva	40 %
Fundo de renovação	60 %

2. O fundo de reserva destina-se a cobrir situações deficitárias de emergência e só poderá ser utilizado por despacho do Ministro dos Transportes e Comunicações, mediante proposta do director. O fundo de renovação destina-se a assegurar a substituição dos equipamentos fixos e móveis da ANV e à aquisição de novo equipamento.

3. A distribuição dos saldos indicados no n.º 1 deste artigo poderá ser alterada pelo Ministro dos Transportes e Comunicações mediante proposta do director.

4. Será inscrita anualmente no orçamento das despesas a que se refere o corpo do artigo a verba julgada necessária para a amortização das imobilizações já feitas e ou a efectuar pela ANV.

Art. 26.º O capital inicial da ANV é fixado em 600 000\$ integralmente realizado pelo Estado.

Art. 27.º Constituem receitas da ANV:

- As comissões resultantes de serviço de agenciamento prestado pelos transportadores;
- As participações, as dotações e os subsídios do Estado ou outras entidades públicas;
- Doações, heranças ou legados que lhe sejam destinados;
- O produto de empréstimo;
- Rendimentos provenientes de prestação de serviços a entidades públicas ou privadas;
- Quaisquer outros rendimentos ou valores que por lei ou contrato lhe devam pertencer.

O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Herculano Vieira*.

Pessoal do quadro da Agência Nacional de Viagens

1 Director de Serviços	C
3 Directores de divisão	G
1 Chefe de secretaria	J
1 Chefe de secção	J
1 Encarregado de secretaria	L
2 Encarregados de contabilidade	L
7 Agentes de venda de 1.ª classe	M
3 Tesoureiros	N
7 Agentes de venda de 2.ª classe	O

5 Agentes de venda de 3.ª classe	Q
2 Condutores-auto de 2.ª classe	S
2 Escriurários-dactilógrafos	T
4 Contínuos de 2.ª classe	Y
3 Serventes	Z

Decreto n.º 76/78

de 26 de Agosto

Tornando-se necessário proceder ao pagamento de despesas não previstas no orçamento vigente;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São abertos, no Ministério da Coordenação Económica — Secretaria de Estado das Finanças — créditos especiais no montante de 54 000\$, destinados a prover a realização de despesas não previstas no orçamento geral do Estado em vigor:

Ministério da Educação e Cultura

Capítulo 2.º — Secretaria-Geral:

Artigo 10.º-A — Gratificações certas e permanentes 27 000\$00

Capítulo 8.º — Direcção-Geral de Educação:

Artigo 47.º-A — Gratificações certas e permanentes 27 000\$00

Soma 54 000\$00

Art. 2.º Para compensação dos créditos designados no número anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao orçamento geral do Estado, representativas de anulações nas seguintes dotações da tabela de despesa:

DESPESA ORDINÁRIA

Ministério da Educação e Cultura

Capítulo 2.º — Secretaria-Geral:

Art. 10.º — Vencimentos e salários 27 000\$00

Capítulo 8.º — Direcção-Geral de Educação:

Art. 47.º — Vencimentos e salários 27 000\$00

Soma 54 000\$00

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Promulgado em 4 de Agosto de 1978.

Publique-se.

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA**.

Decreto n.º 77/78

de 26 de Agosto

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É criada, com sede na Praia, ilha de Santiago, uma empresa estatal, denominada Empresa Pública de Materiais de Construção, E. P. adiante designada por MAC.

Art. 2.º A MAC ficará sob tutela do Ministro da Coordenação Económica.

Art. 3.º O capital estatutário da empresa é fixado em vinte e cinco milhões de escudos.

Art. 4.º São aprovados os Estatutos da Empresa Pública de Materiais de Construção, E. P., que fazem parte integrante do presente decreto e baixam assinados pelo Ministro da Coordenação Económica.

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva.

Promulgado em 9 de Agosto de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Empresa Pública de Materiais de Construção

«MAC»

ESTATUTOS

I

Disposições Gerais

Artigo 1.º A Empresa Pública de Materiais de Construção, abreviadamente MAC, é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Art. 2.º — 1. O objecto da MAC, é a produção de materiais de construção, nomeadamente, telhas de cimento e vigotas-pré-esforçadas, podendo dedicar-se a outras actividades relacionadas com o seu objecto.

2. A MAC tem a sua sede na cidade da Praia, podendo estabelecer delegações, instalações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, bem como encerrá-las quando julgar conveniente.

Art. 3.º A MAC rege-se pelos presentes estatutos e pelas bases gerais das Empresas Públicas aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 11/78.

II

Da gestão

Art. 4.º São órgãos de gestão da MAC:

- a) O director;
- b) O Conselho de Direcção.

Art. 5.º — 1. O director é nomeado em comissão de serviço, por decreto, sob proposta da entidade de tutela.

2. Haverá um sub-director, designado pela entidade de tutela, de entre os membros do Conselho de Direcção, que substituirá o director nas suas faltas, ausências e impedimentos.

Art. 6.º — 1. O Conselho de Direcção é constituído pelo director que preside, e por mais quatro membros.

2. Um representante da organização sindical na empresa é membro de direito do Conselho de Direcção.

3. Os membros do Conselho de Direcção, à excepção dos representantes da organização sindical na empresa são nomeados, por decreto, sob proposta da entidade de tutela e escolhidos entre os responsáveis pelos sectores de actividade da empresa.

Art. 7.º O director é o responsável máximo pela gestão da empresa, pela administração do seu património e

pela sua representação em juízo e fora dele, gozando, nos termos da lei e dos presentes estatutos, de todos os poderes necessários, e nomeadamente os seguintes:

- a) Expedir normas e aprovar regulamentos internos;
- b) Convocar as reuniões do Conselho de Direcção e a elas presidir, com voto de qualidade;
- c) Tomar todas as iniciativas e decisões necessárias ao funcionamento e desenvolvimento da empresa de acordo com a política geral traçada e directivas do Governo;
- d) Executar e fazer executar todas as decisões do Conselho de Direcção;
- e) Assinar contratos e tudo o que for necessário que favoreça a prossecução dos objectivos da empresa e não seja proibido ou atribuído a outros órgãos pela lei ou pelos presentes estatutos;
- f) Submeter à aprovação do Ministro da Coordenação Económica os quadros do pessoal e a organização interna dos serviços;
- g) Elaborar o orçamento e o plano de actividades da empresa;
- h) Elaborar relatórios, contas e balanços anuais e submetê-los à apreciação do Ministro da tutela até 31 de Março do ano seguinte a que disser respeito;
- i) Admitir e dispensar o pessoal assalariado e eventual;

Art. 8.º — 1. Compete ao Conselho de Direcção deliberar sobre todas as matérias que nos termos da lei e destes estatutos devam ser submetidas a aprovação da entidade de tutela.

2. O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo director.

3. O Conselho de Direcção não poderá validamente deliberar sem que estejam presentes o director ou o sub-director e a maioria dos restantes membros.

4. O Conselho de Direcção delibera por maioria simples dos votos dos seus membros.

5. O Conselho de Direcção será informado, trimestralmente, do funcionamento e actividade da empresa bem como sobre qualquer outro assunto de interesse da mesma.

Art. 9.º — 1. Das reuniões do Conselho de Direcção serão lavradas actas, por um secretário, que as assinará, conjuntamente com os membros do Conselho.

2. O secretário do Conselho de Direcção será designado, pelo director, de entre os servidores da empresa.

Art. 10.º — 1. Em ligação directa com o director funciona uma comissão de trabalhadores, composta por quatro elementos, eleita pela assembleia dos trabalhadores da empresa.

2. A Comissão de trabalhadores incumbem:

- a) Dar parecer sobre o desenvolvimento da actividade da empresa, em especial no que respeita ao pessoal, quando solicitado pelo director;
- b) Emitir parecer sobre os litígios laborais surgidos entre os trabalhadores da empresa;
- c) Dinamizar a formação e superação profissional e cultural dos trabalhadores e as actividades de ordem social, desportiva e recreativa;

- d) Contribuir para a criação de um clima de sã camaradagem e engajamento entre todos os que prestam serviço na empresa para o aumento da produtividade;
 - e) Servir de elo de ligação entre a direcção e os trabalhadores, canalizando para aquela as pretensões, queixas e sugestões daqueles e vice-versa;
 - f) Solicitar à direcção informações relativas à actividade da empresa em especial no que directamente respeite ao pessoal;
 - g) Dar parecer sobre todos os assuntos para que seja consultada pelo director.
3. A Comissão de Trabalhadores aprovará as normas do seu funcionamento interno.

III

Da intervenção do Governo

Art. 11.º O Governo exerce a tutela sobre a MAC, definindo o quadro no qual se deverá desenvolver a sua actividade de modo a garantir a sua harmonização com os objectivos de política económica global e sectorial estabelecida, sem prejuízo da autonomia necessária a uma gestão eficiente.

Art. 12.º A entidade de tutela da MAC é o Ministro da Coordenação Económica a quem compete especialmente:

- a) Dar directrizes e instruções genéricas à direcção da empresa;
- b) Autorizar ou aprovar os actos expressos no artigo 13.º destes estatutos;
- c) Exigir todas as informações e documentos julgados úteis para seguir a sua actividade;
- d) Ordenar inspecções e inquéritos ao seu funcionamento, sempre que se mostre necessário ou útil.

Art. 13.º Serão obrigatoriamente sujeitos a autorização ou aprovação da entidade de tutela as propostas ou decisões da Direcção nas seguintes matérias:

- a) Instrumentos de gestão previsional;
- b) Documentos de prestação de contas;
- c) Constituição de reservas e aplicação de resultados;
- d) Programas de investimento e financiamentos;
- e) Política de preços;
- f) Estatuto do pessoal e política salarial.

IV

Do património

Art. 14.º — 1. O património da empresa é constituído pelos bens e direitos que haja adquirido ou venha a adquirir no exercício da sua actividade.

2. A empresa procederá anualmente à avaliação do seu património.

Art. 15.º Constituem receitas da MAC:

- a) As resultantes da sua actividade própria;
- b) Os rendimentos de bens próprios;
- c) As participações, as dotações e os subsídios do Estado ou de outras entidades públicas;
- d) O produto de alienação de bens próprios e da constituição de direito sobre eles;
- e) Doações, heranças ou legados;
- f) O produto de empréstimos que contrair;
- g) Quaisquer outros rendimentos ou valores provenientes da sua actividade ou que por lei, pelos estatutos ou por contrato lhe devam pertencer.

Art. 16.º A MAC pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo, em moeda nacional ou estrangeira.

Art. 17.º A empresa pode receber do Estado ou de outras entidades públicas, subsídios ou empréstimos sem juro, nos termos das Bases Gerais das Empresas Públicas.

Art. 18.º — 1. O capital estatutário da empresa é de vinte e cinco milhões de escudos realizado integralmente pelo Estado.

2. O capital estatutário pode ser aumentado por entradas patrimoniais e por incorporação de reservas, mediante autorização do Ministro da Coordenação Económica.

V

Da Gestão Económica

Art. 19.º A gestão económica e financeira da MAC é disciplinada pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:

- a) Planos de actividades anuais e plurianuais;
- b) Orçamentos anuais.

VI

Do Pessoal

Art. 20.º O estatuto do pessoal da empresa rege-se pelo regime de contrato de trabalho.

Art. 21.º A empresa criará progressivamente, condições para a elevação do nível cultural e para a formação e aperfeiçoamento profissional dos seus trabalhadores.

VII

Disposições diversas

Art. 22.º A empresa obriga-se pela assinatura do director e de um outro membro do Conselho de Direcção.

Art. 23.º O director corresponde-se directamente com quaisquer entidades públicas ou privadas.

Art. 24.º A fiscalização financeira da MAC é garantida pelo Ministério da Coordenação Económica.

Art. 25.º Em tudo o que não ficar expresso nos presentes estatutos, aplicam-se as bases gerais das empresas públicas.

Art. 26.º As dúvidas e os casos omissos suscitados pela aplicação dos presentes estatutos serão resolvidos por despacho do Ministro da Coordenação Económica.

O Ministro da Coordenação Económica, *Oswaldo Lopes da Silva*.

—o8o—

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Despacho

A Assembleia Geral das Nações Unidas, através de sua resolução n.º 31/169, proclamou o ano de 1979 como o «ANO INTERNACIONAL DA CRIANÇA» e designou a UNICEF para coordenar, à escala mundial, as actividades comemorativas.

Assim,

Tornando-se necessário assegurar, de forma condigna, a participação do nosso País na celebração de tão importante acontecimento;

Determino:

É criada a Comissão Nacional para o «ANO INTERNACIONAL DA CRIANÇA» a quem é confiada a missão de elaborar e executar um programa de actividades celebrativas do Ano.

A Comissão Nacional, além de um Presidente de Honra, será integrada pelos seguintes camaradas:

Carlos Reis — Presidente executivo
Adélcia Pires — Vice-Presidente
Aguinaldo de Almeida Gominho
Arsénio de Pina
Alcestina Tolentino
Manuel Tolentino
Maria Helena Veiga
Ernestina Jesus Brito
Helena Tolentino
Maria das Dores Silveira Pires
José Carlos Delgado

Para elemento de ligação com o Secretariado do Organismo Coordenador, é designado o Camarada Aguiral do de Almeida Gominho.

Gabinete do Primeiro Ministro, 27 de Maio de 1978.
— O Primeiro Ministro, *Pedro Pires*.

Despacho

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 56/78, de 15 de Junho, e observado o disposto no número 2 do mesmo artigo, requisito o funcionário bancário Flávio do Carmo Barreto de Carvalho para, em regime de comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Delegado do Governo do Concelho de Santa Catarina, pelo período de um ano contado a partir de 17 de Julho findo.

Gabinete do Primeiro Ministro, 17 de Agosto de 1978
— O Primeiro Ministro, *Pedro Pires*.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Secretaria de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho

Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho

Despacho do Camarada Primeiro Ministro:
De 26 de Julho de 1978:

Jacinto Ferreira Levy, mecânico do Ministério das Obras Públicas — transferido, a seu pedido, para o Ministério da Saúde e Assuntos Sociais.

De 5 de Agosto:

Nicolau Tolentino de Melo, engenheiro técnico do quadro da Direcção-Geral das Obras Públicas — transferido, por conveniência de serviço, para o Ministério da Coordenação Económica.

Despacho do Camarada Ministro da Defesa e Segurança Nacional:

De 29 de Junho de 1978:

Eugénio Fernandes, agente de 2.ª classe, provisório, n.º 241/576, da Polícia de Ordem Pública — nomeado definitivamente, no referido cargo, nos termos do artigo 34.º do Estatuto da Polícia, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 10, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 35/62, conjugado com o § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Roque Hilário Ramos de Pina, inspector de Polícia da Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública — reconduzido no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

João Borges de Oliveira, agente de 2.ª classe n.º 53/562, da Polícia de Ordem Pública — nomeado definitivamente, no referido cargo, nos termos do artigo 34.º do Estatuto da Polícia, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 10, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 35/62, conjugado com o § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento nas dotações do capítulo 6.º, artigo 22.º da tabela de despesa do orçamento para 1978. — (Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 3 de Agosto de 1978).

Despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 11 de Fevereiro de 1978:

Elias Fernandes Lopes Tavares — contratado para, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de contínuo da Escola Preparatória da Praia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 11.º, artigo 66.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 18 de Julho de 1978).

Despacho do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações:

De 25 de Março de 1978:

Carlos Alberto Brito — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de oficial de circulação aérea de 3.ª classe, do Aeroporto «Amílcar Cabral».

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no artigo 1.º, n.º 1 do orçamento do Aeroporto «Amílcar Cabral». — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 17 de Agosto de 1978).

Despacho do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural:

De 14 de Julho de 1978:

Miguel António Lima, técnico superior de 2.ª classe, do Ministério do Desenvolvimento Rural — nomeado definitivamente no referido cargo, nos termos do artigo 30.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 6.º, artigo 42.º da tabela de despesa do orçamento para 1978. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 3 de Agosto de 1978).

Despachos do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 28 de Junho de 1978:

Dr. José Pedro Alves de Moraes, técnico superior de 3.ª classe, do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais — reconduzido por mais 3 anos no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Dr.ª Maria da Luz Nobre Leite, técnico superior de 2.ª classe, do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais — reconduzida, por mais 3 anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Dr.ª Maria de Jesus de Carvalho, técnico superior de 3.ª classe, do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais — reconduzida, por mais de 3 anos, no referido cargo nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Dr.ª Maria Guadalupe dos Santos Faustino, técnico superior de 3.ª classe, do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais — reconduzida, por mais 3 anos, no respectivo cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 12 de Agosto de 1978).

De 19:

Maria Diva Pereira Duarte, encarregada de rouparia da Direcção-Geral de Saúde — nomeada, definitivamente, no respectivo cargo, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Vasco José Pedro Vaz Monteiro, enfermeiro de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — reconduzido, por mais 3 anos, na referida categoria, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Cecília Brito Ramos Rodrigues, preparador de laboratório de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — reconduzida, por mais 3 anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Paula Maria Silva, enfermeira especializada, da Direcção-Geral de Saúde e Assuntos Sociais — reconduzida por mais 3 anos, no respectivo cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Maria Apolónia Monteiro, enfermeira de 2.ª classe da Direcção-Geral de Saúde — reconduzida, por mais 3 anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação do capítulo 3.º, artigo 14.º da tabela de despesa do orçamento para 1978.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 17 de Agosto de 1978).

Despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura, designado para substituir o Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 12 de Agosto de 1978:

Armando Escolástica Martins, distribuidor de 3.ª classe, contratado, dos Serviços dos Correios e Telecomunicações — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 20 de Julho de 1978, que é do seguinte teor:

«Que o examinado encontra-se incapaz de continuar ao serviço».

Anildo Benfeito dos Reis, contínuo, contratado, do Liceu «Ludgero Lima» — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 20 de Julho de 1978, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado para o exterior, a fim de ser tratado num serviço especializado de ortopedia, por estarem esgotados os recursos de tratamento e haver perigo de incapacidade com a permanência no país».

Despacho do Camarada Secretário de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho:

De 1 de Fevereiro de 1978:

Jovino Ramos Évora, 2.º oficial da Direcção-Geral da Administração Interna — designado para desempenhar por substituição, as funções de secretário administrativo do concelho de Santa Cruz, ao abrigo do artigo 56.º, 2.º do Estatuto do Funcionalismo, até provimento da vaga.

Despacho do Camarada Ministro da Justiça, em substituição do Camarada Secretário de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho:

De 18 de Agosto de 1978:

Joaquim da Silva Macedo, nomeado aspirante, interino, da Direcção-Geral da Administração Interna, por despacho de 14 de Fevereiro de 1978, do Camarada Secretário de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho, com colocação no Secretariado Administrativo do Fogo — demitido das referidas funções, nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 14/77, de 5 de Março, por não ter tomado posse.

Despacho do Camarada Secretário de Estado do Comércio, Turismo e Artesanato:

De 7 de Agosto de 1978:

Maria Jesus Nascimento, servente de 1.ª classe, da Direcção Regional do Comércio em S. Vicente — exonerada do referido cargo, a seu pedido, com efeito a partir de 15 de Agosto em curso.

Despacho do Camarada Director-Geral, por delegação do Camarada Primeiro Ministro:

De 23 de Agosto de 1978:

Lucília Ramos Lopes Motta Freitas, professora de posto escolar, contratada — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado: À Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
Contagem feita e publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 40/69, de 4 de Outubro até 30 de Abril de 1969	11	5	—
De 1 de Maio de 1969 a 4 de Julho de 1975	6	2	4
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo... ..	3	6	6
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975, a 30 de Abril de 1978	2	9	26
Soma ou total	23	11	6

Despacho do Camarada Director Regional de Saúde de Barlavento, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 3 de Abril de 1978:

Jorge Fonseca Neves, filho do funcionário do Banco de Cabo Verde, Osvaldo Brito Neves — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 3º de Março de 1978, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado para o exterior a fim de ser novamente observado e operado por médico especialista em cirurgia pediátrica, em virtude de se encontrarem esgotados os recursos locais e haver perigo de incapacidade, com a permanência no país.

Obs.: O examinado foi submetido à intervenção cirúrgica correctiva em 10 de Outubro de 1975, havendo necessidade de nova correcção. Deve ser acompanhado de um familiar dada a sua menoridade».

Francisco Tavares Almeida Júnior, responsável da secretaria da Rádio de S. Vicente — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 11 de Maio de 1978, que é do seguinte teor:

«Que ao examinado devem ser concedidos mais noventa dias de licença para tratamento, findos os quais voltará de novo a esta Junta de Saúde».

De 23 de Maio:

José António Silva, agente da Polícia de Ordem Pública, do Ministério da Defesa e Segurança Nacional — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 4 de Maio de 1978, que é do seguinte teor:

«Que ao examinado devem ser concedidos mais noventa dias para tratamento, findos os quais voltará de novo a esta Junta».

José Maria do Livramento, trabalhador da Direcção Regional de Barlavento das Obras Públicas — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 11 de Maio de 1978, que é do seguinte teor:

«Que o exame de avaliação da incapacidade deve ser feito pelo Tribunal do Trabalho».

De 25:

António João Silveira Melício Pires, filha da enfermeira Lídia M. Silveira — homologado o parecer de Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 25 de Maio de 1978, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado para a cidade da Praia a fim de ser observado pelo médico psiquiatra, em serviço no Hospital dessa cidade, que dará o seu parecer a esta Junta de Saúde».

COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que Elísio Garcia Mendonça, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, provisório, do Gabinete de Estudos, Planeamento e Cooperação, do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais, nomeado por despacho de 17 de Janeiro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 12 de Julho de 1978, tomou posse do referido cargo em 11 de Agosto de 1978.

Para os devidos efeitos se comunica que Eugénio Bans de Portela e Prado, enfermeiro da Direcção-Geral da Saúde, contratado por despacho em 21 de Março de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 31 de Maio de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 10 de Junho de 1978, tomou posse do referido cargo em 20 de Junho de 1978.

RECTIFICAÇÕES

Por ter saído inexacto o despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 28/78, de 15 de Julho, novamente se publica:

Despacho do Camarada Director-Geral, por delegação do Camarada Primeiro-Ministro:

De 12 de Julho de 1978:

Firmo Livramento Pires, zelador da Direcção-Geral da Administração Interna — conta para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

À Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 16 de Novembro de 1956 a 4 de Julho de 1975	18	7	19
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	3	8	21
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 30 de Novembro de 1977	2	4	26
Soma ou total	24	9	6

Por ter saído inexacto no *Boletim Oficial* n.º 29/78, de 22 de Julho, o despacho do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações, novamente se publica:

Despacho do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações:

De 19 de Setembro de 1976:

Francisco António Spencer Vera-Cruz — contratado para exercer o cargo de operador de telecomunicações de 3.ª classe, do Aeroporto «Amílcar Cabral».

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no artigo 1.º, n.º 1 do orçamento do Aeroporto «Amílcar Cabral». — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 29 de Junho de 1978).

Por ter saído inexacto no *Boletim Oficial* n.º 31/78, novamente se publica:

Despacho do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 11 de Agosto de 1978:

João Lopes, Júnior, agente da Polícia e Ordem Pública — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 10 de Agosto de 1978, que é do seguinte teor:

«O examinado deve ser evacuado com a máxima urgência para o exterior e para um centro especializado de Ortopedia e recuperação Funcional, por se encontrarem esgotados os recursos locais de tratamento e por se presumir uma incapacidade funcional de membro inferior esquerdo com a sua permanência neste Estado».

Obs: Deve ser acompanhado por um enfermeiro.

Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho, na Praia, 23 de Agosto de 1978. — O Director-Geral. *Jorge Manuel Soares de Brito*.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Secretaria de Estado das Finanças

Direcção-Geral de Finanças

Por ter saído inexacto novamente se publica o despacho inserto no *Boletim Oficial* n.º 21, de 27 de Maio de 1978:

Despacho do Camarada Secretário de Estado das Finanças:

De 4 de Agosto de 1978:

Irene Augusta Lopes de Oliveira Almada, viúva de Teodoro Almada, que foi professor primário, aposentado, falecido no dia 8 de Abril de 1977 — fixada, nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 47 109, de 21 de Julho de 1966, a pensão de sobrevivência mensal de 1 155\$, a partir do mês de Abril de 1977, correndo o encargo pela verba do capítulo 15.º, artigo 123.º — «Pensões de sobrevivência», do orçamento do Ministério da Coordenação Económica em vigor.

Direcção-Geral de Finanças, na Praia, 10 de Agosto de 1978. — O Director-Geral, *Marino Maria Pereira*.

Direcção-Geral das Alfândegas

Despacho do Camarada Secretário de Estado de Finanças:

De 10 de Agosto de 1978:

Vitorino dos Santos, servente do quadro do tráfego da Direcção-Geral das Alfândegas de Cabo Verde, colocado na Alfândega do Mindelo — punido com a pena prevista no n.º 9 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo — demissão — por abandono de lugar.

Direcção-Geral das Alfândegas, na Praia, 17 de Agosto de 1978. — O director-geral, *Araldo França*.

oço

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretaria-Geral

Extracto do despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura, de 18 de Julho de 1978, respeitante à nomeação e designação dos directores dos Estabelecimentos de Ensino da Região de Barlavento:

Posto Escolar n.º 2-B — Teresa Maria da Cruz;
Posto Escolar n.º 3-B — Manuel Miguel da Luz;
Posto Escolar n.º 5-B — Maria da Luz Coutinho;
Posto Escolar n.º 48-B — Miguel Vicente Monteiro;
Posto Escolar n.º 51-B — M.ª Helena Nobre de Melo Monteiro;
Posto Escolar n.º 52-B — Cesaltina do R. Soulé M. L. Correia;
Posto Escolar n.º 68-B — Edith da Madalena M. Silva Araújo;
Posto Escolar n.º 70-B — Teófilo do Rosário;
Posto Escolar n.º 72-B — Maria de Lourdes Impéria de Oliveira;

Posto Escolar n.º 140-B — Fausta Maria Silva;
Posto Escolar n.º 148-B — João de Deus Pires dos Santos;
Posto Escolar n.º 149-B — Graciete Jacinta P. N. Fernandes.

Concelho da Ribeira Grande:

Escola Primária n.º 2-B — Maria Celeste Mendes M. Delgado
Escola Primária n.º 3-B — Mirandolina Rodrigues Duarte;
Posto Escolar n.º 7-B — Maria de Fátima Fortes;
Posto Escolar n.º 8-B — Maria Geneviene Monteiro;
Posto Escolar n.º 9-B — José Luís Varela;
Posto Escolar n.º 10-B — Mário Vaz;
Posto Escolar n.º 11-B — António José Monteiro;
Posto Escolar n.º 12-B — Pedro Celestino Belchior;
Posto Escolar n.º 13-B — Silvino Lopes da Silva Cardoso;
Posto Escolar n.º 14-B — Humberto Ildo Vaz Cardoso;
Posto Escolar n.º 15-B — Maria de Brito Costa;
Posto Escolar n.º 16-B — Joana Antónia Delgado;
Posto Escolar n.º 17-B — Idalina Ludovina Fortes da Cruz;
Posto Escolar n.º 18-B — António Marcelino Ramos Miranda;
Posto Escolar n.º 53-B — Luís Jansénio Delgado;
Posto Escolar n.º 54-B — Maria de Lourdes Neves;
Posto Escolar n.º 73-B — Teresa Carvalho Silva Borges;
Posto Escolar n.º 74-B — Mário Pereira de Pina;
Posto Escolar n.º 75-B — Casimiro Mendes da Fonseca;
Posto Escolar n.º 76-B — Basília Francisca Andrade;
Posto Escolar n.º 77-B — Filomena dos Santos Tiene;
Posto Escolar n.º 100-B — Natálio de Pina;
Posto Escolar n.º 101-B — Joaquim Wenceslau Moreira Freire de Carvalho;
Posto Escolar n.º 102-B — Francisco Manuel da Graça;
Posto Escolar n.º 103-B — Maria Estefânia Ramos;
Posto Escolar n.º 104-B — Maria Joana do Rosário;
Posto Escolar n.º 106-B — Ângela Albertina Lopes;
Posto Escolar n.º 107-B — Maria de Fátima Monteiro;
Posto Escolar n.º 108-B — Celeste Ascensão Duarte;
Posto Escolar n.º 118-B — Filomena Maria Delgado;
Posto Escolar n.º 119-B — M.ª Manuela Lopes e Castro Monteiro;
Posto Escolar n.º 120-B — Elisa d'Israel Bentud Lima;
Posto Escolar n.º 134-B — M.ª José Delgado Maurício Lima;
Posto Escolar n.º 135-B — Cipriano Rufino Maurício Júnior;
Posto Escolar n.º 136-B — Arménio Sebastião Gomes;
Posto Escolar n.º 146-B — Maria de Jesus dos Santos;
Posto Escolar n.º 147-B — Manuel de Pina Gomes;
Posto Escolar n.º 151-B — António Jorge Morais;
Posto Escolar n.º 152-B — Joana Monteiro Oliveira;
Posto Escolar n.º 153-B — Manuel do Espírito Santo Cruz.

Concelho do Paúl:

Escola Primária n.º 4-B — Maria Delfina Fonseca Oliveira;
Posto Escolar n.º 19-B — António Oliveira Martins;
Posto Escolar n.º 20-B — Maria Filomena Silva Santos;
Posto Escolar n.º 21-B — Maria Rosa Semedo dos Reis;
Posto Escolar n.º 22-B — Firmino Mendes Ramos;
Posto Escolar n.º 23-B — Octávio Mendes da Costa Santos;
Posto Escolar n.º 56-B — João Baptista Sousa;
Posto Escolar n.º 78-B — Maria do Carmo Vieira Gonçalves;
Posto Escolar n.º 109-B — Marta Francisca Morais;

Posto Escolar n.º 121-B — Maria Ascensão Gomes;
 Posto Escolar n.º 130-B — Carlos Alberto Fortes;
 Posto Escolar n.º 139-B — António David Soares;
 Posto Escolar n.º 141-B — Tomás Nascimento Cruz;
 Posto Escolar n.º 155-B — Maria Aldina Costa;

Concelho do Porto Novo:

Escola Primária n.º 5-B — Silvestra Maria Santos;
 Posto Escolar n.º 24-B — Pedro Alexandre Tavares Rocha.

Posto Escolar n.º 25-B — Leandra Teresa da Costa e Silva;

Posto Escolar n.º 26-B — Vitória Lima Pinto;
 Posto Escolar n.º 28-B — Júlio Gregório Ramos;
 Posto Escolar n.º 29-B — Eduardo Barbosa Barros;
 Posto Escolar n.º 58-B — Teodoro Gomes Monteiro;
 Posto Escolar n.º 79-B — António Tomar;
 Posto Escolar n.º 80-B — Lucas dos Santos Oliveira;
 Posto Escolar n.º 81-B — Carlos Cândido Delgado;
 Posto Escolar n.º 82-B — Etelvina de Jesus da Silva Pinto;

Posto Escolar n.º 84-B — Cecília Rocha Brás
 Posto Escolar n.º 85-B — Teresa Ricarda Medina;
 Posto Escolar n.º 110-B — Pedro Andrade Semedo;
 Posto Escolar n.º 115-B — António Ramos Miranda;
 Posto Escolar n.º 122-B — Quintino Tavares Furtado;
 Posto Escolar n.º 123-B — Vicente Monteiro Silva;
 Posto Escolar n.º 124-B — Porfíria Medina Almeida;
 Posto Escolar n.º 125-B — Maria Inês Mendes Correia;
 Posto Escolar n.º 132-B — Mário Mendes Semedo;
 Posto Escolar n.º 144-B — Albertina Gomes Monteiro;
 Posto Escolar n.º 157-B — João Gomes Silva;
 Posto Escolar n.º 158-B — Maria Mercês Livramento Monteiro;

Posto Escolar n.º 161-B — Maria Cristina Monteiro;

Concelho de São Nicolau:

Escola Primária n.º 113-B — Elísio Furtado Correia Barros.

Posto Escolar n.º 31-B — David Pires Monteiro;
 Posto Escolar n.º 32-B — Maria Joana Rocha;
 Posto Escolar n.º 33-B — Maria dos Santos;
 Posto Escolar n.º 34-B — Bernardo Silva da Fonseca;
 Posto Escolar n.º 35-B — Berta dos Reis Duarte;
 Posto Escolar n.º 36-B — Lourenço Ramos de Oliveira;
 Posto Escolar n.º 37-B — José Carlos Tavares Gonçalves;
 Posto Escolar n.º 38-B — António José Cabral;
 Posto Escolar n.º 39-B — Ana Maria Inês Soares;
 Posto Escolar n.º 40-B — João de Lourdes Varela de Oliveira;

Posto Escolar n.º 59-B — Lucília Vieira Leda;
 Posto Escolar n.º 60-B — Romualdo Miguel Gomes;
 Posto Escolar n.º 61-B — António dos Santos;
 Posto Escolar n.º 62-B — Aracy Timas Silva
 Posto Escolar n.º 63-B — Eulécia de Brito Lopes da Silva.
 Posto Escolar n.º 87-B — Margarida Rosa Gomes.
 Posto Escolar n.º 88-B — Lucília Filomena Silva Lopes.
 Posto Escolar n.º 90-B — Ricardo Lima de Brito.
 Posto Escolar n.º 91-B — Manuel Luís Brito Dias.
 Posto Escolar n.º 93-B — Arlindo João Gomes.
 Posto Escolar n.º 94-B — Maria do Monte Santos.
 Posto Escolar n.º 113-B — Valentina Pimenter Almeida.
 Posto Escolar n.º 126-B — Baltazar Soares Neves.

De 27 de Julho:

Mandados continuar ao serviço por estarem ligados à execução do Projecto-Piloto da Escola n.º 19 de Tira-Chapéu os seguintes docentes:

Eventual do Ensino Primário:

Fátima Maria Ascensão Almeida Monteiro;
 Iolanda Correia Mendes;
 Osilda Monteiro de Azevedo Ramos;
 Maria José Borges de Brito;
 Luisa Maria Mendes Varela Hopffer Barreto.

Eventual de Posto Escolar:

Estefânia Cândida Fontes.

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacto rectifica-se o nome constante do despacho de 31 de Maio de 1978, do Camarada Ministro da Educação e Cultura, publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 29 de Julho de 1978. (página 379)

Onde se lê:

Posto Escolar n.º 26, da Calheta de S. Miguel — José António dos Santos, professor de posto escolar, contratado.

Deve-se ler:

Posto Escolar n.º 26, da Calheta de S. Miguel — Adelino da Veiga, professor de posto escolar, de serviço eventual.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Cultura, na Praia, 16 de Agosto de 1978. — O Secretário-Geral, *João Quirino Spencer*.

oço

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Secretaria-Geral

Extracto do despacho do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações:

De 10 de Agosto de 1978:

António Omar Lima, chefe de Gabinete do Ministério dos Transportes e Comunicações, dada por finda a comissão de serviço a partir da data em que tomar posse do cargo de Secretário-Geral deste Ministério.

Secretaria Geral do Ministério dos Transportes e Comunicações, 21 de Agosto de 1978. — O Secretário Geral, *António Omar Lima*.

oço

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL

Direcção-Geral da Conservação e Aproveitamento dos Recursos Naturais

Despacho do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural:

De 16 de Agosto de 1978:

Francisco Assis de Macedo Barbosa, técnico médio de 1.ª classe da Direcção-Geral da Conservação e Aproveitamento dos Recursos Naturais — colocado no concelho do Tarrafal com funções de coordenador dos trabalhos de campo do «projecto Tarrafal» e supervisor dos trabalhos da citada Direcção-Geral no concelho.

Direcção-Geral da Conservação e Aproveitamento dos Recursos Naturais, na Praia, 21 de Agosto de 1978. — O director-geral, *Horácio Constantino da Silva Soares*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Secretaria-Geral

Despachos do Camarada Ministro da Educação e Cultura, em substituição do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 12 de Agosto de 1978:

Clarice Monteiro Gomes, auxiliar de enfermagem, interina, da Direcção-Geral de Saúde — punida com a pena prevista no n.º 9.º do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo — demissão.

Irmã Maria Carolina Monteiro (mais conhecida pelo nome de Irmã Ângela), enfermeira de 2.ª classe, contratada, da Direcção-Geral de Saúde — concedidos 60 dias de licença sem vencimentos, a partir de 1 de Agosto de 1978.

Secretaria-Geral do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais, na Praia, 14 de Agosto de 1978. — O Secretário Geral, *João de Deus Lisboa Ramos*, téc. sup. de 2.ª classe.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Procuradoria-Geral da República

Extracto de despacho do Camarada Procurador-Geral da República, no uso da competência conferida pelo n.º 2 do artigo 19.º da Organização Judiciária em vigor:

1. É dispensado das funções de 1.º substituto do Procurador da República na Região de Sotavento o Camarada Armando Augusto Ferreira Silva, Inspector da Direcção Nacional de Segurança e ordem Pública, do Ministério da Defesa e Segurança Nacional.
2. É designado 1.º substituto do Procurador da República na Região de Sotavento o Camarada Dr. José António Ramos, Director do Gabinete de Estudos, Legislação e Documentação do Ministério da Justiça.

Procuradoria-Geral da República, na Praia, 11 de Agosto de 1978. — O Procurador-Geral da República, *Carlos Veiga*.

CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

BANCO DE CABO VERDE

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios

Praia (Santiago)

Cotações de câmbios

Em 11/8/78

N.º 43/78

Praças	Unidades e divisas	Compra	Venda
Londres	1 Libra	69\$26	70\$46
New York	1 Dólar	35\$54	36\$14
Amesterdão	100 Florins	1 646\$28	1 682\$88
Bruxelas	100 Francos	113\$33	115\$90
Copenhague	100 Coroas	648\$30	662\$76
Estocolmo	100 Coroas	801\$89	819\$87
Dakar	100 C. F. A.	16\$425	16\$80
Frankfort R.F.A.	100 D. Mark	1 786\$64	1 825\$99
Helsinquia	100 Markkas	—\$—	—\$— ^a
Oslo	100 Coroas	676\$64	691\$82
Otava	1 Dólar	31\$36	31\$90
Paris	100 Francos	821\$25	837\$44
Pretória	1 Rand	40\$59	41\$84
Roma	100 Liras	4\$254	4\$350
Tóquio	100 Iéne	18\$954	19\$370
Viena	100 Xelins	248\$02	253\$58
Zurique	100 Francos	2 093\$05	2 138\$46
Madrid	100 Pesetas	46\$98	48\$03
Lisboa	100 Escudos	78\$34	80\$22
«Clearings»			
Bissau	100 Pesos	100\$00	100\$00

a) Sem cotação.

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios, na Praia, 11 de Agosto de 1978. — Pela Direcção, *Antão José Lopes da Luz*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Secretaria de Estado das Finanças

Serviços das Alfândegas de Cabo Verde

Alfândega da Praia

EDITAL

Daniel Andrade Sousa, director da Alfândega da Praia.

Faço saber que nos termos do n.º 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, é por este meio, notificado Miguel Tavares Mendes, a despachar a seguinte mercadoria no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena, de não o fazendo, ser a mesma vendida em hasta pública.

1 caixa com bagagem marca R.C.V., conhecimento n.º 8 de Lisboa vinda de Lisboa, no n/m Cabo Bojador, entrado neste porto em 18 de Outubro de 1975, sob a c/m fiscal n.º 74/75.

E para constar e devidos efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 21 de Agosto de 1978. — O director, *Daniel Andrade Sousa*.

(78)

EDITAL

Daniel Andrade Sousa, director da Alfândega da Praia.

Faço saber que nos termos dos n.º 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, é por este meio, notificado Isabel Fontes Pinto, a despachar a seguinte mercadoria no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena, de não o fazendo, ser a mesma vendida em hasta pública.

3 volumes contendo artigo ignorado, marca I.F.P., c.p. 44533613, vindos de Dakar no avião 6VAGW, sob a c/m fiscal 111A/77.

E para constar e devidos efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 21 de Agosto de 1978. — O director, *Daniel Andrade Sousa*.

(79)

EDITAL

Daniel Andrade Sousa, director da Alfândega da Praia.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, é por este meio notificada a Delegação Marítima, a despachar a seguinte mercadoria no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena, de não o fazendo ser a mesma vendida em hasta pública.

2 volumes de conteúdo desconhecido, marca D.M.C.P. 58841436 vindos do Sal no avião CR-CAV, guia de remessa n.º 48P/77.

E para constar e devidos efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 22 de Agosto de 1978. — O director, *Daniel Andrade Sousa*.

(80)

EDITAL

Daniel Andrade Sousa, director da Alfândega da Praia.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, é por este meio notificado Express S. Vicente, a despachar a seguinte mercadoria no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena, de não o fazendo ser a mesma vendida em hasta pública.

3 volumes de conteúdo desconhecido (material), segundo consta da documentação, Exp. C.S.V. C.P. 223-002715 vindos do Sal, no avião CR-CAV sob a c/m fiscal n.º 109A/976.

E para constar e devidos efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 22 de Agosto de 1978. — O director, *Daniel Andrade Sousa*.

(81)

Secretaria de Estado do Comércio, Turismo e Artesanato

Direcção-Geral do Comércio

AVISOS

Para os devidos efeitos se informa que foram fixados os seguintes preços de venda do feijão bóer (feijão congo) para vigorar na Praia:

Preço de venda a EMPA aos retalhistas... 26\$00/Quilo
Preço de venda ao público... .. 24\$00/Litro

Direcção-Geral do Comércio, na Praia, 19 de Agosto de 1978. — O Director-Geral, *Georgina de Mello*.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral da Aeronáutica Civil

Por ter saído exacto, novamente se publica o anúncio inserido no *Boletim Oficial* n.º 29, de 22 de Julho de 1978, sobre o concurso de iluminação do aeroporto da Praia, na ilha de Santiago — República de Cabo Verde:

ANÚNCIO

Encontra-se aberto concurso, a partir da data da sua publicação no *Boletim Oficial* e até 30 de Setembro de 1978, para iluminação do aeroporto da Praia, na ilha de Santiago — República de Cabo Verde, podendo o respectivo

caderno de encargos ser consultado na Direcção-Geral da Aeronáutica Civil — Aeroporto Internacional «Amílcar Cabral», ilha do Sal, em S. Vicente, na Direcção-Geral de Marinha e Portos, na Praia, no Ministério dos Transportes e Comunicações e, ainda, nas embaixadas de Cabo Verde, em Lisboa e Dakar.

Direcção-Geral da Aeronáutica Civil, na ilha do Sal, 6 de Julho de 1978. — O Director-Geral, *Celso Estrela*.

(82)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Tribunal Judicial da Região de Sotavento

CERTIDÃO

Luis Almeida Cardoso, Júnior, notário do Primeiro Cartório da Região de Sotavento da República de Cabo Verde.

Certifico, narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e um, de folhas setenta e quatro a setenta e cinco, se encontra exarada uma escritura de justificação notarial, com a data de dezoito de Agosto do corrente ano, na qual José Monteiro, casado, maior, proprietário, residente em Achada Baleia da freguesia de Nossa Senhora da Luz do Concelho da Praia, se declara, que é dono e legítimo possuidor, com exclusão de outrem de «Um prédio rústico hoje de sequeiro e apaulado, situado em Porto Lobo, inscrito na matriz da freguesia de Nossa Senhora da Luz, sob o número setecentos e vinte três, com o rendimento colectável de setecentos e treze escudos, a que corresponde o valor matricial de catorze mil duzentos e sessenta escudos, que confronta do Norte com Isidoro Vieira e outros, do Sul e Oeste com Margarida da Costa e do Leste com a zona marítima e tendo dentro um poço, não descrito na Conservatória dos Registos da Região de Sotavento, conforme certidão lá passada que arquivo.

Que o prédio atrás descrito foi adquirido por ele no ano de mil novecentos e trinta e quatro à Maria da Cruz Monteiro, falecida no ano de mil novecentos e trinta e cinco, em Porto Lobo, freguesia de Nossa Senhora da Luz do Concelho da Praia, no estado de solteira.

Que, a quando da transacção, foi feito um escrito particular de compra e venda entre ele e a falecida Maria da Cruz Monteiro, documento esse que se encontrava na posse dele comprador mas que se extraviou.

Que, assim, pela falta de qualquer documento de compra passado pela falecida vendedora Maria da Cruz Monteiro, existe impossibilidade de comprovar pelos meios normais a aquisição do mencionado prédio, pelo que vem por este meio fazer a justificação da alegada posse.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Sotavento, na Praia, aos vinte e três dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e setenta e oito. — O notário do 1.º Cartório, *Luis de Almeida Cardoso, Júnior*.

CONTA:

Art. 18 n.º 1 e 2	35\$00
Art. 25.º, 1 b)	35\$00
Cofre Geral	7\$00
Taxa de reembolso	2\$00
Selos	30\$00 = 109\$00

(Cento e nove escudos)

Conferida ilegível, Registada sob o n.º 110/78.

(83)